



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 1057/2016 - GP

Montenegro, 08 de dezembro de 2016.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 232/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que o Município de Montenegro ajuizou ação de indenização, em face de AZ Indústria Eletrônica Ltda., Processo nº 018/1.13.0001913-2, por ter doado a ela um imóvel através da Lei Municipal nº 3.413/99 e esta ter encerrado as atividades em prazo inferior ao previsto na lei autorizativa, sendo solicitado indenização no valor de R\$ 377.439,29 acrescida de juros e correção monetária.

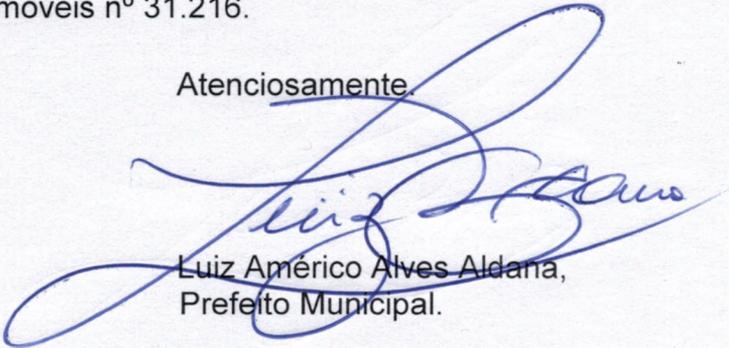
A Sentença foi de parcial procedência, entendendo pelo dever da AZ indenizar o Município, mas no valor de mercado à época e não atual, acrescida de juros e correções. Assim sendo, a AZ é devedora ao Município de Montenegro do valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativo ao valor do imóvel à época (em torno de R\$ 24.000,00 que estava na escritura pública) acrescida de juros e correções.

Porém, a empresa ofereceu este mesmo imóvel em penhora de Reclamatórias Trabalhistas de seus empregados. Foi comunicado à Justiça do Trabalho da situação do imóvel, solicitando que fosse levantada a penhora, uma vez que o imóvel é alvo de litígio entre o Município e a AZ.

A Juíza manteve a penhora, mas reservou o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativo à dívida com o Município do leilão que deverá ocorrer.

Acostamos ao expediente, cópia da Lei nº 3.413, de 23.07.1999, bem como cópia da Matrícula no Registro de Imóveis nº 31.216.

Atenciosamente,


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



LEI Nº 3.413, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo
Municipal a conceder incentivos a
empresa AZ – Ind. Eletrônica Ltda.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a empresa AZ – Indústria Eletrônica Ltda, com sede à Rua Jorge Guilherme Moojen, 44 – Bairro Progresso, nesta cidade, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I – doação do imóvel a seguir descrito, para instalação da unidade fabril: “Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 19.460,00m² (dezenove mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), situada no Bairro Faxinal, nesta cidade, zona de expansão urbana, medindo e confrontando-se: a Leste, onde mede 167,80m (cento e sessenta e sete metros e oitenta centímetros), com a Rodovia RST-470 que liga Montenegro a Salvador do Sul; a Oeste onde mede 46,26m (quarenta e seis metros e vinte e seis centímetros), com Augusta do Espírito Santo; ao Norte, a contar da rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 214,66m (duzentos e catorze metros e sessenta e seis centímetros) e o segundo de 53,43m (cinquenta e três metros e quarenta e três centímetros), com a Companhia Brasileira de Cartuchos (antes Município de Montenegro); ao Sul, a contar da mesma rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 231,60m (duzentos e trinta e um metros e sessenta centímetros), e o segundo de 85,60m (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) com Augusta do Espírito Santo; matrícula no Registro de Imóveis n.º 31.216, fls. 01, livro 2-RG.”

II – isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de dez (10) anos;

III – isenção das taxas de expediente, aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, incidentes sobre as edificações, num total de 2.000m² (dois mil metros quadrados) projetados; e

IV – serviços de terraplanagem em área de 40m (quarenta metros) X 65m (sessenta e cinco metros), para fins de construção, conforme segue:

- a) 1º módulo – em 90 dias;
- b) 2º módulo – até o ano 2001;
- c) 3º módulo – até o ano de 2002; e
- d) 4º módulo – até o ano de 2003.

Art. 3º - São compromissos da empresa:

I – iniciar as operações da unidade fabril em um (01) ano, a contar da presente Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

II - oferecer novos empregos diretos na atividade produtiva, conforme segue:

- a) primeiros seis meses - 24 funcionários
- b) do 7º até o 12º mês - 28 funcionários
- c) no 2º e 3º anos - 32 funcionários
- d) no 4º e 5º anos - 40 funcionários

III - oferecer treinamento e cursos preparatórios para os funcionários, em 1999, correspondente a 3% (três por cento) das horas trabalhadas;

IV - realizar os seguintes investimentos:

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na construção do prédio;
- b) U\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) em maquinários e equipamentos; e
- c) U\$ 320.000,00 em projetos de pesquisa.

V - fornecer serviços de um trator de esteiras padrão D8 para auxiliar na terraplanagem; e

VI - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.

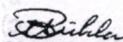
Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos ou se for dada destinação diversa da prevista, ou ainda se houver descumprimento do disposto na presente Lei, caberá a empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido monetariamente pela variação da UFIR.

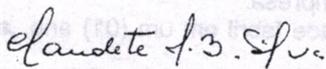
Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da unidade fabril, nos termos da Lei 3.035/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o inteiro teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS	MATRÍCULA
01	31.216

MONTENEGRO, 18 de janeiro de 1999

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de 19.460,00m², situada no **BAIRRO FAXINAL**, nesta cidade, zona de expansão urbana, medindo e confrontando-se: a **LESTE**, onde mede 167,80m, com a Rodovia RST-470 que liga Montenegro a Salvador do Sul; a **OESTE** onde mede 46,26m, com Augusta do Espírito Santo; ao **NORTE**, a contar da rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 214,66m e o segundo de 53,43m, com a Companhia Brasileira de Cartuchos (antes Município de Montenegro); ao **SUL**, a contar da mesma rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 231,60m e o segundo de 85,60m, com Augusta do Espírito Santo. - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, entidade de direito público interno, CGCMF 87.305.793/0001-35. - **REGISTRO ANTERIOR: Lº 2-RG, R.5-31.058.** -

O Registrador-Substituto: *[Assinatura]*
 Roberto Schoellkopf

AV.1-31.216 - Montenegro, 18 de janeiro de 1999. - A presente matrícula se originou em virtude de requerimento de parte interessada datado de 18 de janeiro de 1999. -

O Registrador-Substituto: *[Assinatura]*
 Roberto Schoellkopf

R.2-31.216 - Montenegro, 3 de maio de 2000. - **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, inscrito no CNPJ sob número 87.305.793/0001-35, com sede na , na cidade de Montenegro/RS. -

ADQUIRENTE: AZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 90.369.950/0001-80, com sede na rua Dr. Jorge Guilherme Moojen nº 44, Bairro Progresso, na cidade de Montenegro/RS. - **TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública** lavrada em 29 de setembro de 1999, pelo Tabelionato desta cidade. - (Lº nº 144, fls. 024v., nº 28.359-012). -

VALOR: R\$ 24.325,00 (Valor atualizado R\$27.238,79). - Emols: R\$123,00. -

Título Protocolado no Lº 1-G, nº 89.304 em 02.05.2000. -

O Oficial: *[Assinatura]*
 Narciso Aldana

AV.3-31.216 - Montenegro, 09 de Julho de 2013 - Conforme Ofício nº 564/2013, expedido em 27 de maio de 2013, e devidamente assinado pela Exma. Srª. Drª. Deise Fabiana Lange Vicente, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca (Processo nº 018/1.13.0001913-2,

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	31.216

MONTENEGRO, 09 de Julho de 19^º 2013.-

CNJ:0005313-72.2013.8.21.0018 - Indenizatória), o autor, Município de Montenegro ingressou com Ação Indenizatória com pedido cautelar de Protesto Contra Alienação dos Bens, do imóvel objeto da presente, contra AZ Indústria Eletrônica Ltda. Emol: R\$ 23,60. Selo Digital nº 0370.03.1300001.00305(Nihil). Título Protocolado no Lº 1-O, nº 170.311 em 21 de junho de 2013.MB

O Oficial: *Narciso Aldana*
Narciso Aldana

R.4-31.216 - Montenegro, 01 de julho de 2016. **AUTOR: JONAS CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 902.890.990-72. **RÉ: AZ INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 90.369.950/0001-80, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 3003, Faxinal, nesta cidade. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado Judicial expedido em 29 de junho de 2016, pela MMª. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Montenegro (proc. nº 0020184-75.2016.5.04.0261 - Carta Precatória). **VALOR:** R\$412.354,52. **DEPOSITÁRIO:** AZ Indústria Eletrônica Ltda-ME. **JUÍZA DE DIREITO:** Exma. Srª. Drª. Ivanise Marilene Uhlig de Barros. Emol: R\$1.660,90. Selo Digital: 0370.09.1400005.00494 = R\$16,80 - 0370.01.1600003.13438 = R\$0,40. Título Protocolado no Lº 1-R, nº 191725, em 30 de junho de 2016. MB

O Oficial: *Narciso Aldana*
Narciso Aldana

Montenegro-RS. 05 de outubro de 2016.
Total: R\$23,40
Selos Certidão 2 paginas: R\$11,40 (0370.02.1400010.00406 = Nihil)
Busca em livros e arquivos: R\$7,90 (0370.01.1600004.19721 = Nihil)
Processamento eletrônico de dados: R\$4,10 (0370.01.1600004.19722 = Nihil)

Rodrigo Aldana Schoellkopf
NARCISO ALDANA - OFICIAL
RODRIGO ALDANA SCHOELLKOPF - Registrador Substituto
ANA CRISTINA ALVES ALDANA - Registradora Substituta
JUDITH ALDANA FELL - Escrevente Autorizada